



LEI MUNICIPAL Nº 862, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2027, do município de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 50, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 2027, compreendendo: As metas e prioridades da administração, Despesas de capital para o exercício financeiro, o qual orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária do Município.

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos: Anexo de metas e prioridades e Relatórios dos Demonstrativos dos § 1º, 2º e 3º do Art. 4º da LRF.

CAPÍTULO II **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2027**

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2027 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integram esta Lei.

Parágrafo único - Os valores constantes nos Anexos de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela Lei Orçamentária.

CAPÍTULO III **A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E** **ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2027** **SEÇÃO I** **DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Gabinete da Prefeita

Art. 3º O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 4º Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º - As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – A fundos especiais;
- II – Às ações de saúde e assistência social;
- III – Ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;
- IV – Aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica;
- V – À concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- VI – À participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- VII – Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- VIII – Às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e
- IX – Ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 6º O projeto de Lei Orçamentária será constituído de:

- I - Texto da lei;
- II - Quadros orçamentários consolidados;
- III - Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal; e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Gabinete da Prefeita

V – A discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - Exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, informando, saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis.

II - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 2º Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

§ 3º O Projeto de Lei Orçamentário será encaminhado até o dia 31/10/2026, para apreciação.

Art. 7º Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31/08/2026, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

SEÇÃO II
DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 8º A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentária a, no máximo, um por cento da Receita Corrente prevista para o Município e:

I – Se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;

II – Ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e

III – Será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do percentual de que trata o caput, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta, cuja utilização fica autorizada até o limite previsto na Lei Orçamentária.

§ 2º A reserva de contingência, como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais para eventos fiscais imprevistos que não estejam contemplados no anexo de riscos fiscais, somente poderão ser utilizados com valores que ultrapassem, concomitantemente:

I – À previsão do Anexo de riscos fiscais; e,

II – O déficit financeiro apurado em balanço de recursos livres do exercício anterior.

§ 3º No último bimestre de 2027, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Gabinete da Prefeita

Art. 9º Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – Os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16, serão realizados a luz da Lei 14.133 de 2021;

II - Entender-se-á como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 10º O Poder Executivo elaborará, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 1º Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2027.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput os que o modificarem conterão:

I - Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - Demonstrativo da despesa por programas de governo.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
COMPREENDIDAS
OS CRÉDITOS ADICIONAIS DESTINADOS AO PODER LEGISLATIVO

Art. 11º O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2027, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2026, nos termos do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§ 1º Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§ 2º Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Gabinete da Prefeita

II – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 12º Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2026, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

§ 1º Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

§ 2º Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadadas:

- a) Os impostos;
- b) As taxas;
- c) Contribuição de melhoria;
- d) A dívida ativa de impostos, taxas;
- e) O Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;
- f) A Cota-parte do Imposto Territorial Rural - ITR;
- g) A Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- h) O valor líquido arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;
- i) O valor líquido arrecadado da Transferência da LC nº 87/96;
- j) O valor líquido arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;
- k) O valor líquido arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação.

Art. 13º O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

- I – Os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
- II – Os valores necessários para:
 - a) Obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;
 - b) Outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Gabinete da Prefeita

Art. 14 A Câmara Municipal enviará até o dia 10 (dez) de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de verificação, compatibilização e controle junto ao SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, perante à contabilidade geral do Executivo.

SEÇÃO IV
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS
RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS
ORÇAMENTOS

Art. 15º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 16º Os serviços de contabilidade do Município devem ter uma organização de sistema de custos que permita:

- a) Mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
- b) Mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;
- c) Identificar o custo por atividade governamental e órgãos;
- d) A tomada de decisões gerenciais.

Art. 17 A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante à sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

SEÇÃO V
DA DISPOSIÇÃO SOBRE NOVOS PROJETOS

Art. 18º Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Gabinete da Prefeita

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º O sistema de controle interno do município fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º É condição para o início de novos projetos a observância nas diretrizes da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, quanto ao procedimento de compra, mediante a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO VI

**DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA AS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA**

Art. 19º O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica conforme preconiza a Constituição da República, Art. 167, VIII:

I – A fundos, instituições e fundações, inclusive as constituídas e mantidas pela administração pública,

II – A empresas públicas e sociedades de economia mista, cuja maioria do capital pertence ao Município, para suprir déficits financeiros.

SEÇÃO VII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O SETOR PRIVADO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS DESTINADOS A ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 20º É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, a transferência de recursos nos termos do disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, observado o disposto na legislação, e desde que tais entidades:

I - Sejam constituídas sob a forma de fundações, associações, serviços sociais autônomos ou organizações da sociedade civil de interesse público, incumbidas regimental e estatutariamente para atuarem diretamente no desenvolvimento ou na produção de fármacos, medicamentos, produtos de terapia celular, produtos de engenharia tecidual, produtos de terapia gênica, dispositivos médicos estabelecidos em



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Gabinete da Prefeita

legislação específica, dentre outros produtos e serviços prioritários do Complexo Econômico-Industrial da Saúde para o SUS; e

II - Prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A certificação de que trata o inciso II do caput poderá ser:

I - Substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos do disposto na legislação; e

II - Dispensada, em caráter excepcional e mediante decisão fundamentada, para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública, desde que garantido o atendimento contínuo e gratuito à população, nas seguintes áreas:

- a) atenção à saúde dos povos indígenas;
- b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, do abuso ou da dependência de substâncias psicoativas;
- c) combate à pobreza extrema;
- d) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência;
- e) prevenção de doenças, promoção da saúde e atenção às pessoas com síndrome da imunodeficiência adquirida (aids), hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária, câncer e dengue;
- f) atendimento de serviços de creches;
- g) atendimento à população em situação de rua.

Art. 21º Fica autorizada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios”, previstos no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320 de 1964, para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - De atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - Cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - Consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

V - Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda da regular aplicação dos recursos, devendo ocorrer a devolução dos valores no caso de desvio de finalidade.

SUBSEÇÃO II
DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Gabinete da Prefeita

Art. 22º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 23º A transferência de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14º da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – A necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – Incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos de legislação específica.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

- a) Destinação dos recursos através de fundo rotativo;
- b) Formalização de contrato;
- c) Aprovação de projeto pelo Poder Público;
- d) Acompanhamento da execução;
- e) Prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

SEÇÃO VIII DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 24º Os créditos adicionais somente poderão ser abertos, desde que cumpridas as formalidades do Artigo 167, Inciso V e seu § 3º, da Constituição Federal, obedecidas às disposições dos Artigos 7º, 40 a 46, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, ou Legislação Federal superveniente.

Art. 25º Na elaboração orçamentária para o Exercício de 2027, no que couber, observar-se-á continuidade dos planos, programas e projetos de governo já iniciado e implementado, observado as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e outras detectadas junto à comunidade e Câmara Municipal em conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município, naquilo que for aplicável e não conflitar com a legislação hierarquicamente superior ou superveniente, ficando, inclusive, autorizado para esse fim, a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40%



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Gabinete da Prefeita

(quarenta por cento), conforme o inciso III, §1º do artigo 43 da lei 4.320/64, os resultantes de anulação total ou parcial de dotação, sendo por Remanejamento, Transposição ou transferência de dotação, conforme necessidade da Administração.

Parágrafo único. Fica autorizado a suplementação independentemente do Limite autorizado acima para cobertura de despesas com Pessoal e encargos sociais, Operações Créditos, Excessos de Arrecadações apurados no exercício, Convênios, Superávit Financeiros, dividas e sentenças judiciais

Art. 26º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I DO APROVEITAMENTO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 27º A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

SEÇÃO II DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 28º O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 29º Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra orçamentários;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Gabinete da Prefeita

b) Em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) Caso o Poder Executivo tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2026, o orçamento de 2027 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70º da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) Em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 30º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de demonstrativo do impacto orçamentário nas despesas do município, levando-se em consideração a receita corrente líquida.

Art. 31º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) Recuperação de vencimentos de acordo com os índices inflacionários, desde que não ultrapasse o limite imposto pela Lei Complementar nº 101/2000, para as despesas com pessoal;

b) Criação dos cargos, empregos públicos, funções de confiança;

c) Reforma do plano de carreira do magistério público municipal e dos demais servidores municipais;

d) Realização de concurso público de provas ou provas e títulos, para investidura em cargo ou emprego público;

e) Designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

f) Concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério, na educação básica, quando de saldo dos 70% (setenta por cento) dos recursos oriundos do FUNDEB;

g) Criação de cargos e/ou empregos públicos para o atendimento de programas da União e do Estado;

h) Contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Resolução do TC/MS e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

II – No Poder Legislativo:

a) Recuperação de vencimentos de acordo com os índices inflacionários, desde que não ultrapasse o limite imposto pela Lei Complementar nº 101/2000, para as despesas com pessoal;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Gabinete da Prefeita

- b) Criação dos cargos, empregos públicos, funções de confiança;
- c) Reforma do plano de cargos e remuneração dos servidores do Poder Legislativo;
- d) Realização de concurso público de provas ou provas e títulos, para investidura em cargo ou emprego público;
- e) Designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;
- f) Contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Resolução do TC/MS e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

Parágrafo único. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32º No exercício de 2027 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – Situações de emergência ou calamidade pública;
- II – Situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;
- III – A relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, far-se-á, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
DO MUNICÍPIO

Art. 33º Na política de administração tributária do Município ficam definidas as seguintes diretrizes para 2027 devendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

- I – Revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:
 - a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU:
 - 1. Ser progressivo em razão do valor do imóvel; e
 - 2. Ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.
 - b) a alteração na alíquota e na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Gabinete da Prefeita

c) Desenvolvimento do processo de renúncia de receitas no que tange a política de incentivo referente a implantação do Polo Industrial do município.

Art. 34º Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º A execução da Lei Orçamentária de 2027 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência na administração pública, e não poderá ser utilizada para influenciar na apreciação de proposições de cunhos políticos perante o município.

Art. 36º A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e das demais consequências advindas da inobservância ao disposto no caput.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária e financeira, no âmbito do Siafic, após 31 de dezembro de 2027, relativos ao exercício encerrado, não será permitida, exceto quanto aos procedimentos relacionados à inscrição dos restos a pagar.

Art. 37º Com a implantação do SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, os registro e fatos da administração orçamentária, fiscal e de seguridade social ficam sob responsabilidade do Poder Executivo, o qual está autorizado a realizar as ações necessárias para a efetivação e implementação deste procedimento.

Parágrafo único. O fato da prefeitura e a Câmara Municipal passarem a utilizar o mesmo sistema, não significa que a prefeitura terá poder sobre o gerenciamento das contas do poder legislativo e vice-versa. O sistema deverá obrigatoriamente prever perfis de acesso, com regras rígidas de controle, em que cada unidade gestora só consiga fazer alterações nas informações de sua responsabilidade, conforme determinações do Decreto Nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Gabinete da Prefeita

Art. 38º Para fins de cumprimento do art. 62º da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou Estado, com vistas:

I – Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – À utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – A cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município.

Art. 39º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 02 DE JUNHO DE 2026.

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Gabinete da Prefeita

ANEXO
PRIORIDADES E METAS PARA 2027

SAÚDE

- ✓ - Implantar um SISTEMA ELETRÔNICO de integração de informações completa sobre os usuários, com a modernização nos procedimentos, abordagens e registros de informações, integrando o trabalho das diversas equipes de atendimento aos usuários;
- ✓ - Reestruturação do SISTEMA DE REGULAÇÃO, viabilizando uma maior agilidade entre os agendamentos de consultas, exames e deslocamento dos usuários;
- ✓ - Investimento em capacitações para os funcionários da secretaria de saúde;
- ✓ - Construção, aparelhamento e contratação de profissionais específicos para a instalação de um Centro de Atendimento ao Autismo e outras Especialidades;
- ✓ - Melhoria da estrutura física do Laboratório Municipal de saúde;
- ✓ - Modernização da estrutura física da Farmácia Municipal.
- ✓ - Melhoramento na oferta de atendimento a serviços médicos das diversas especialidades,
- ✓ - Ampliação da oferta de medicamentos na REMUNE.
- ✓ - Implantar Projetos específicos diversos nos Programas de Saúde Municipal tais como: Saúde da Mulher, Saúde do Homem, Saúde da Criança e do Adolescente, Saúde do Idoso com foco na prevenção e na humanização do atendimento;
- ✓ - Criar o Programa de “Distribuição de Óculos e Próteses Dentárias aos Jateienses”;
- ✓ - Regulamentar um Plano de Ação para doações e empréstimos de órteses e próteses ortopédicas, para atender a população carente;
- ✓ - Contratação de empresas terceirizadas para a aquisição de serviços de exames laboratoriais de média e alta complexidade, para atender as demandas do SUS;
- ✓ - Reordenamento e reestruturação do Programa Estratégia da Saúde da Família, elaborando e cumprindo cronogramas de visitas domiciliares, reaproximando os profissionais da saúde das residências do município, nas áreas urbanas e rurais;
- ✓ - Garantir atendimento de referência aos pacientes que fazem tratamento em Barretos (SP). Viabilizar transporte, locomoção e acomodações com alimentação;
- ✓ - Viabilizar local específico, dentro das exigências técnicas e sanitárias, para receber resíduos sólidos e acondicionar os venenos e similares utilizados pela equipe de endemias municipal;
- ✓ - Aquisição de veículo para o Programa de Saúde da Família Urbana e Rural;
- ✓ - Aquisição de veículo de específico para transporte de pacientes da Gleba Nova Esperança;
- ✓ - Renovação da frota de motos para atendimento específico dos Agentes de Saúde;
- ✓ - Estudo de implantação de um Centro de Zoonoses.

ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Gabinete da Prefeita

- ✓ - Reforma, ampliação e adequação das estruturas físicas dos espaços do Conviver de Jateí, distrito de Nova Esperança e Gleba Nova Esperança;
- ✓ - Ampliação da oferta de atividades físicas, oficinas de artesanatos e outros, no intuito de manter aberto o espaço diariamente, na sede e nos distritos;
- ✓ - Modernização da Academia de Atendimento ao Idoso;
- ✓ - Reestruturação física do CRAS;
- ✓ - Criar o Programa Jovem Aprendiz, onde adolescentes de 14 a 24 anos, possam receber capacitações, cursos e aprendizados que os preparem para o mercado de trabalho; Além disso, o Programa Jovem Aprendiz, firmará parceria com o comércio local, indústrias e empresas do agronegócio instaladas em nosso município, gerando emprego e renda as famílias;
- ✓ - Criação do Centro de Conselhos Municipais, espaço onde todos os conselhos municipais serão concentrados, facilitando a organização dos documentos, realizações de conferências, assembleias e demais encaminhamentos que sejam responsabilidades dos Conselhos Municipais;
- ✓ - Estudo de viabilidade para Elevação dos recursos disponibilizados para a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- ✓ - Manter apoio e fortalecimento às Coordenadorias e Conselhos, promovendo capacitações, disponibilizando recursos estruturais e econômicos, além de condições plenas para suas ações de cunho social;
- ✓ - Garantir ações públicas que possam assegurar atendimento indistinto a todos aqueles que se encontrarem em situação de vulnerabilidade.

EDUCAÇÃO

- ✓ - Reforma, ampliação e adequação das estruturas físicas dos espaços do Conviver de Jateí, distrito de Nova Esperança e Gleba Nova Esperança;
- ✓ - Ampliação da oferta de atividades físicas, oficinas de artesanatos e outros,

no intuito de manter aberto o espaço diariamente, na sede e nos distritos;

- ✓ - Modernização da Academia de Atendimento ao Idoso;
- ✓ - Reestruturação física do CRAS;
- ✓ - Criar o Programa Jovem Aprendiz, onde adolescentes de 14 a 24 anos, possam receber capacitações, cursos e aprendizados que os preparem para o mercado de trabalho; Além disso, o Programa Jovem Aprendiz, firmará parceria com o comércio local, indústrias e empresas do agronegócio instaladas em nosso município, gerando emprego e renda as famílias;
- ✓ - Criação do Centro de Conselhos Municipais, espaço onde todos os conselhos municipais serão concentrados, facilitando a organização dos documentos, realizações de conferências, assembleias e demais encaminhamentos que sejam responsabilidades dos Conselhos Municipais;
- ✓ - Estudo de viabilidade para Elevação dos recursos disponibilizados para a Secretaria Municipal de Assistência Social;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Gabinete da Prefeita

- ✓ - Manter apoio e fortalecimento às Coordenadorias e Conselhos, promovendo capacitações, disponibilizando recursos estruturais e econômicos, além de condições plenas para suas ações de cunho social;
- ✓ - Garantir ações públicas que possam assegurar atendimento indistinto a todos aqueles que se encontrarem em situação de vulnerabilidade.
- ✓ - Sistematizar e melhorar a frota de ônibus e veículos destinados ao

transporte escolar;

- ✓ - Adequação do espaço físico da Escola Municipal Jovelino Celestino, incluindo depósito escolar pedagógico, calçadas externas e instalação de câmeras de segurança;
- ✓ - Investir em equipamentos eletrônicos e mobiliário administrativo para estruturação de atendimento aos alunos e profissionais da Escola Municipal Jovelino Celestino.

CULTURA

- ✓ - Estudo para viabilização de recursos específicos para a implementação de projetos culturais no município;
- ✓ - Criação do Programa Municipal para oferta de aulas de música, instrumentos musicais, aulas de teatro e dança, buscando a descoberta de talentos locais;
- ✓ - Proporcionar a valorização dos artistas locais nas festas previstas em calendário;
- ✓ - Fomentar a criação da Associação dos Artesãos e criação da Casa do Artesão. Organizando cursos de bordados, crochês, pinturas e outros;
- ✓ - Fortalecer parcerias com Universidades e Instituições para desenvolver Projetos Culturais em nosso município;
- ✓ - Estabelecer um Calendário Cultural, onde possamos prever recursos e necessidades para se manter uma oferta de shows, palestras, apresentações culturais e outros durante todo o ano.

ESPORTE LAZER E TURISMO

- ✓ - Investir na melhoria e adequações dos espaços de esporte e lazer no município;
- ✓ - Fomentar a realização de Torneios das diversas modalidades esportivas, integrando as Escolas, os distritos e às áreas rurais a sede do município;
- ✓ - Fomentar Programas Municipais que viabilizem a oferta de projetos esportivos, tais como Atletismo, Natação, Judô. Buscando firmar parcerias com a Associação dos Funcionários Públicos e as Escolas Estaduais do município, promovendo a aproximação da população, as famílias e o poder público;
- ✓ - Investir na modernização da estrutura do Campo de Futebol do Distrito de Nova Esperança;
- ✓ - Estabelecer um Calendário de Eventos esportivos que possam fomentar o turismo local;
- ✓ - Fomentar o ecoturismo, explorando as potencialidades ambientais turísticas de nosso município;
- ✓ - Divulgar nossos eventos festivos de forma a inseri-los em rotas de turismo estadual;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Gabinete da Prefeita

- ✓ - Construção de duas quadras públicas para a prática esportiva de vôlei de areia e beach tennis.

DESENVOLVIMENTO RURAL

- ✓ - Criar canais de comercialização adequados aos pequenos produtores rurais, incentivando a agricultura familiar;
- ✓ - Criação do Programa Municipal de Atendimento do Pequeno Produtor Rural para proporcionar suporte técnico necessário;
- ✓ - Criar um Banco Municipal de Calcário, onde o poder público municipal fomentaria a aquisição, transporte e fornecimento de calcário aos pequenos proprietários rurais, melhorando a qualidade de nossas áreas rurais;
- ✓ - Estudo de viabilidade de Aquisição de um caminhão prancha para os deslocamentos de máquinas pesadas da Secretaria de Desenvolvimento Rural;
- ✓ - Criação de um Programa de Recuperação contínua de pastagens e sobretudo de fazer curvas de nível em locais estratégicos, evitando degradações e assoreamentos;
- ✓ - Garantir a continuidade do apoio as políticas públicas que incentivem a produção de suínos em nosso município, gerando emprego e renda, além de fomentar a economia local;
- ✓ - Promover e apoiar políticas públicas que viabilizem a produção agrícola;
- ✓ - Incentivar a produção da bacia leiteira, buscando parcerias com órgãos de assistência técnica;
- ✓ - Promover estudos com foco a implantar programas que estimulem a
- ✓ - Promover estudos administrativos, de impactos ambientais e de situações econômicas e financeiras para viabilizar a construção de um Abatedouro Municipal. iversificação da produção rural com ações voltadas a Agricultura Familiar;

INFRAESTRUTURA

- ✓ - Viabilizar a construção de casas habitacionais, buscando zerar o déficit habitacional na sede e distritos;
- ✓ - Estudo técnico para a Construção de uma Pista de Caminhada completa na sede do município;
- ✓ - Dar continuidade a terraplanagem e cascalhamento das estradas vicinais do município, bem como reparo e recuperação das tubulações;
- ✓ - Substituição das pontes de madeira no travessão linha barreirinho com proteirito e no rio Guiraí no fim da linha Caraguatá;
- ✓ - Revitalização das calçadas e meio fio do centro urbano, implantando as rampas de acessibilidade;
- ✓ - Manutenção do Convênio da limpeza das ruas feito pelas detentas;
- ✓ - Manutenção e reformas dos prédios públicos municipais;
- ✓ - Recapeamentos em ruas da sede e dos distritos;
- ✓ - Melhoria da sinalização urbana e das estradas vicinais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Gabinete da Prefeita

- ✓ - Revitalização do centro urbano da Gleba Nova Esperança;
- ✓ - Revitalização do centro urbano do Distrito de Nova Esperança;
- ✓ - Criar área de lazer iluminada, adequada a práticas esportivas e espaços de socialização com a iluminação do campo de futebol e pista de caminhada na Gleba Nova Esperança;
- ✓ - Reforma e manutenção dos prédios públicos municipais no distrito de Nova Esperança;
- ✓ - Viabilizar a construção de casas habitacionais, buscando zerar o déficit habitacional na sede e distritos;
- ✓ - Estudo técnico para a Construção de uma Pista de Caminhada completa na sede do município;
- ✓ - Dar continuidade a terraplanagem e cascalhamento das estradas vicinais do município, bem como reparo e recuperação das tubulações;
- ✓ - Substituição das pontes de madeira no travessão linha barreirinho com proteirito e no rio Guirai no fim da linha Caraguatá;
- ✓ - Revitalização das calçadas e meio fio do centro urbano, implantando as rampas de acessibilidade;
- ✓ - Manutenção do Convênio da limpeza das ruas feito pelas detentas;
- ✓ - Manutenção e reformas dos prédios públicos municipais;
- ✓ - Recapeamentos em ruas da sede e dos distritos;
- ✓ - Melhoria da sinalização urbana e das estradas vicinais;
- ✓ - Revitalização do centro urbano da Gleba Nova Esperança;
- ✓ - Revitalização do centro urbano do Distrito de Nova Esperança;
- ✓ - Criar área de lazer iluminada, adequada a práticas esportivas e espaços de socialização com a iluminação do campo de futebol e pista de caminhada na Gleba Nova Esperança;
- ✓ - Reforma e manutenção dos prédios públicos municipais no distrito de Nova Esperança;

MEIO AMBIENTE

- ✓ - Fomentar projetos visando a educação ambiental nas escolas, em todos os níveis de ensino;
- ✓ - Ampliar e orientar os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- ✓ - Manutenção do atendimento as propriedades rurais com áreas de risco ambiental (assoreamento de córregos e nascentes, áreas de formação de voçorocas, áreas sem florestas nativas, etc.);
- ✓ - Realizar estudo técnico para implantação da coleta seletiva;
- ✓ - Manter a distribuição de mudas nativas;
- ✓ - Realizar estudo de viabilidade para implantar um Projeto de Micro bacia;
- ✓ - Estudo para implantação de um Aterro de Inertes para atender as demandas de construção civil e limpeza da cidade;
- ✓ - Manutenção do Projeto Jovem Protetor da Natureza.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Gabinete da Prefeita

ADMINISTRAÇÃO

- ✓ - Estudo do Plano de Cargos e Carreiras, buscando a valorização dos Servidores Públicos;
- ✓ - Manter cursos de aperfeiçoamento profissional e gestão aos funcionários públicos municipais;
- ✓ - Elaborar um Programa Municipal Anual de oferta de cursos e capacitações diversos, destinados a preparar a população, para atendimento das demandas laborais do município;
- ✓ - Estudo de viabilidade para aquisição de Ônibus Rodoviário para atendimento das demandas do município;
- ✓ - Manutenção do Convênio CASSEMS aos funcionários municipais;
- ✓ - Fomentar a implantação e instalação de empresas de diversos setores produtivos no Núcleo Industrial;
- ✓ - Buscar parcerias e convênios com governo federal e estadual, ministérios e secretarias estaduais, que possam atrair recursos financeiros e materiais para o município.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 02 DE JUNHO DE 2026.

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeitura

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	70.108.654,39	66.953.764,94	0,03%	96,65%	73.263.543,83	69.966.684,36	0,02%	96,65%	76.560.403,31	73.115.185,16	0,02%	96,65%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	68.689.999,87	65.598.949,88	0,03%	94,69%	71.781.049,87	68.550.902,62	0,02%	94,69%	75.011.197,11	71.635.693,24	0,02%	94,69%
Receitas Primárias Correntes	68.220.592,13	65.150.665,48	0,02%	94,04%	71.290.518,77	68.082.445,43	0,02%	94,04%	74.498.592,12	71.146.155,47	0,02%	94,04%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.528.580,10	5.279.793,99	0,00%	7,62%	5.777.366,20	5.517.384,72	0,00%	7,62%	6.037.347,68	5.765.667,03	0,00%	7,62%
Transferências Correntes	62.462.523,80	59.651.710,23	0,02%	86,11%	65.273.337,37	62.336.037,19	0,02%	86,11%	68.210.637,55	65.141.158,86	0,02%	86,11%
Demais Receitas Primárias Correntes	229.488,23	219.161,26	0,00%	0,32%	239.815,20	229.023,52	0,00%	0,32%	250.606,88	239.329,57	0,00%	0,32%
Receitas Primárias de Capital	469.407,74	448.284,40	0,00%	0,65%	490.531,09	468.457,19	0,00%	0,65%	512.604,99	489.537,77	0,00%	0,65%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	78.234.624,00	74.714.065,92	0,03%	107,85%	81.755.182,08	78.076.198,89	0,03%	107,85%	85.434.165,27	81.589.627,84	0,03%	107,85%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	72.737.337,75	69.464.157,55	0,03%	100,27%	76.010.517,95	72.590.044,64	0,03%	100,27%	79.430.991,26	75.856.596,65	0,02%	100,27%
Despesas Primárias Correntes	62.563.985,76	59.748.606,40	0,02%	86,25%	65.379.365,12	62.437.293,69	0,02%	86,25%	68.321.436,55	65.246.971,91	0,02%	86,25%
Pessoal e Encargos Sociais	30.819.393,12	29.432.520,43	0,01%	42,49%	32.206.265,81	30.756.983,85	0,01%	42,49%	33.655.547,77	32.141.048,12	0,01%	42,49%
Outras Despesas Correntes	31.744.592,65	30.316.085,98	0,01%	43,76%	33.173.099,31	31.680.309,85	0,01%	43,76%	34.665.888,78	33.105.923,79	0,01%	43,76%
Despesas Primárias de Capital	10.173.351,99	9.715.551,15	0,00%	14,02%	10.631.152,83	10.152.750,95	0,00%	14,02%	11.109.554,71	10.609.624,75	0,00%	14,02%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	78.234.624,00	74.714.065,92	0,03%	107,85%	81.755.182,08	78.076.198,89	0,03%	107,85%	85.434.165,27	81.589.627,84	0,03%	107,85%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	73.697.015,81	70.380.650,10	0,03%	101,59%	77.013.381,52	73.547.779,35	0,03%	101,59%	80.478.983,69	76.857.429,42	0,03%	101,59%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	78.234.624,00	74.714.065,92	0,03%	107,85%	81.755.182,08	78.076.198,89	0,03%	107,85%	85.434.165,27	81.589.627,84	0,03%	107,85%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	78.213.761,43	74.694.142,17	0,03%	107,82%	81.733.380,70	78.055.378,57	0,03%	107,82%	85.411.382,83	81.567.870,60	0,03%	107,82%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-4.047.337,88	-3.865.207,68	0,00%	-5,58%	-4.229.468,09	-4.039.142,02	0,00%	-5,58%	-4.419.794,15	-4.220.903,41	0,00%	-5,58%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-8.564.083,51	-8.178.699,75	0,00%	-11,81%	-8.949.467,27	-8.546.741,24	0,00%	-11,81%	-9.352.193,29	-8.931.344,59	0,00%	-11,81%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.347.840,00	1.287.187,20	0,00%	1,86%	1.408.492,80	1.345.110,62	0,00%	1,86%	1.471.874,98	1.405.640,60	0,00%	1,86%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	19.968,00	19.069,44	0,00%	0,03%	20.866,56	19.927,56	0,00%	0,03%	21.805,56	20.824,31	0,00%	0,03%
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.492.800,00	4.290.624,00	0,00%	6,19%	4.694.976,00	4.483.702,08	0,00%	6,19%	4.906.249,92	4.685.468,67	0,00%	6,19%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-10.483.200,00	-10.011.456,00	0,00%	-14,45%	-10.954.944,00	-10.461.971,52	0,00%	-14,45%	-11.447.916,48	-10.932.760,24	0,00%	-14,45%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	10.928.662,12	10.436.872,32	0,00%	15,07%	11.420.451,91	10.906.531,58	0,00%	15,07%	11.934.372,25	11.397.325,50	0,00%	15,07%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item

03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) -

acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão

apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) -

acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas,

disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM

RPPS) - abaixo da linha.

R\$ 1,00

Parâmetros	2027	2028	2029
PIB nominal	273.334.230.000,00	295.581.590.000,00	317.828.950.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	72.540.881,92	75.805.221,61	79.216.456,58
Índice de Inflação	4,50%	4,50%	4,50%

fonte: pib SEMADESC <https://www.semadesc.ms.gov.br/wp-content/uploads/2024/12/PIB-Projecao-2022-2028.pdf>

fonte: índice de inflação <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2025-03/mercado-reduz-estimativas-para-crescimento-da-economia-e-inflacao>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	67.210.000,00	0,00%	94,49%	78.832.908,08	0,00%	106,70%	11.622.908,08	17%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	65.860.000,00	0,00%	92,59%	76.262.447,46	0,00%	103,22%	10.402.447,46	16%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	70.500.000,00	0,00%	99,11%	69.627.636,67	0,00%	94,24%	-872.363,33	-1%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	70.480.000,00	0,00%	99,08%	68.611.888,18	0,00%	92,86%	-1.868.111,82	-3%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	75.000.000,00	0,00%	105,44%	85.412.315,83	0,00%	115,60%	10.412.315,83	14%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	70.650.000,00	0,00%	99,32%	82.731.271,12	0,00%	111,97%	12.081.271,12	17%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	75.000.000,00	0,00%	105,44%	77.649.686,24	0,00%	105,09%	2.649.686,24	4%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	74.980.000,00	0,00%	105,41%	72.909.222,24	0,00%	98,68%	-2.070.777,76	-3%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-4.620.000,00	0,00%	-6,49%	7.650.559,28	0,00%	10,35%	12.270.559,28	-266%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-8.950.000,00	0,00%	-12,58%	17.472.608,16	0,00%	23,65%	26.422.608,16	-295%
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.500.000,00	0,00%	6,33%	9.932.407,63	0,00%	13,44%	5.432.407,63	121%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-10.500.000,00	0,00%	-14,76%	-10.649.320,79	0,00%	-14,41%	-149.320,79	1%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	10.900.000,00	0,00%	15,32%	-7.451.186,98	0,00%	-10,08%	-18.351.186,98	-168%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB nominal	12.407.900.000.000,00	12.700.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	71.132.422,65	73.885.547,61



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeitura

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	72.917.228,86	67.210.000,00	92,17%	70.221.008,00	104,48%	73.029.848,32	104,00%	75.790.376,59	103,78%	79.200.943,54	104,50%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	70.977.341,23	65.860.000,00	92,79%	68.800.080,00	104,46%	71.552.083,20	104,00%	74.256.751,94	103,78%	77.598.305,78	104,50%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	80.201.852,91	70.500.000,00	87,90%	78.360.000,00	111,15%	81.494.400,00	104,00%	84.574.888,32	103,78%	88.380.758,29	104,50%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	80.201.852,91	70.480.000,00	87,88%	72.853.904,00	103,37%	75.768.060,16	104,00%	78.632.092,83	103,78%	82.170.537,01	104,50%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	80.910.448,12	75.000.000,00	92,70%	78.360.000,00	104,48%	81.494.400,00	104,00%	84.574.888,32	103,78%	88.380.758,29	104,50%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	78.670.302,99	70.650.000,00	89,81%	73.815.120,00	104,48%	76.767.724,80	104,00%	79.669.544,80	103,78%	83.254.674,32	104,50%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	83.704.160,77	75.000.000,00	89,60%	78.360.000,00	104,48%	81.494.400,00	104,00%	84.574.888,32	103,78%	88.380.758,29	104,50%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	83.704.160,77	74.980.000,00	89,58%	78.339.104,00	104,48%	81.472.668,16	104,00%	84.552.335,02	103,78%	88.357.190,10	104,50%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-9.224.511,68	-4.620.000,00	50,08%	-4.053.824,00	87,75%	-4.215.976,96	104,00%	-4.375.340,89	103,78%	-4.572.231,23	104,50%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-14.258.369,46	-8.950.000,00	62,77%	-8.577.808,00	95,84%	-8.920.920,32	104,00%	-9.258.131,11	103,78%	-9.674.747,01	104,50%
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.694.669,99	4.500.000,00	95,85%	4.500.000,00	100,00%	4.680.000,00	104,00%	4.856.904,00	103,78%	5.075.464,68	104,50%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-10.877.829,02	-10.500.000,00	96,53%	-10.500.000,00	100,00%	-10.920.000,00	104,00%	-11.332.776,00	103,78%	-11.842.750,92	104,50%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-7.451.186,98	10.900.000,00	-146,29%	10.946.176,00	100,42%	11.384.023,04	104,00%	11.814.339,11	103,78%	12.345.984,37	104,50%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	72.917.228,86	67.210.000,00	0,921730036	67.075.106,84	0,997993	70.108.654,39	1,045226131	72.925.500,35	1,040178292	76.207.147,87	1,045
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	70.977.341,23	65.860.000,00	0,927901762	65.717.836,42	0,997841	68.689.999,87	1,045226131	71.449.846,72	1,040178292	74.665.089,82	1,045
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	80.201.852,91	70.500.000,00	0,87903206	74.849.472,00	1,061695	78.234.624,00	1,045226131	81.377.957,54	1,040178292	85.039.965,63	1,045
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	80.201.852,91	70.480.000,00	0,878782689	69.590.049,10	0,987373	72.737.337,75	1,045226131	75.659.799,72	1,040178292	79.064.490,71	1,045
Receita Total (COM FONTES RPPS)	80.910.448,12	75.000.000,00	0,926950743	74.849.472,00	0,997993	78.234.624,00	1,045226131	81.377.957,54	1,040178292	85.039.965,63	1,045
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	78.670.302,99	70.650.000,00	0,898051708	70.508.202,62	0,997993	73.697.015,81	1,045226131	76.658.036,00	1,040178292	80.107.647,62	1,045
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	83.704.160,77	75.000.000,00	0,896012806	74.849.472,00	0,997993	78.234.624,00	1,045226131	81.377.957,54	1,040178292	85.039.965,63	1,045
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	83.704.160,77	74.980.000,00	0,89577387	74.829.512,14	0,997993	78.213.761,43	1,045226131	81.356.256,75	1,040178292	85.017.288,30	1,045
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-9.224.511,68	-4.620.000,00	0,50083952	-3.872.212,68	0,838141	-4.047.337,88	1,045226132	-4.209.953,00	1,040178291	-4.399.400,89	1,045
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-14.258.369,46	-8.950.000,00	0,627701507	-8.193.522,20	0,915477	-8.564.083,50	1,04522613	-8.908.173,75	1,040178292	-9.309.041,57	1,045
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.694.669,99	4.500.000,00	0,958533829	4.298.400,00	0,9552	4.492.800,00	1,045226131	4.673.313,03	1,040178292	4.883.612,12	1,045
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-10.877.829,02	-10.500.000,00	0,965266137	-10.029.600,00	0,9552	-10.483.200,00	1,045226131	-10.904.397,07	1,040178292	-11.395.094,94	1,045
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-7.451.186,98	10.900.000,00	-1,462854177	10.455.787,32	0,959247	10.928.662,12	1,04522613	11.367.757,09	1,040178291	11.879.306,16	1,045

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item

03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS)

- acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas

serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário

(COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas

as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado

Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	-6.351.792,71	100,00%	49.521.905,84	100,00%	46.241.385,92	100,00%
TOTAL	-6.351.792,71	100,00%	49.521.905,84	100,00%	46.241.385,92	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	351.317,91	100,00%	-1.096,78	100,00%	-22.714.602,04	100,00%
TOTAL	351.317,91	100,00%	-1.096,78	100,00%	-22.714.602,04	100,00%

FONTE: TCE-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Gabinete da Prefeita

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2025 (a)	2024 (b)	2023
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	23.271,06	0,00	354.600,58
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	354.600,58
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	23.271,06		
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	140.110,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	140.110,00
Investimentos	0,00	0,00	140.110,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2025 (g) = ((Ia – II d) + III h)	2024 (h) = ((Ib – II e) + III i)	2023 (i) = (Ic – II f)
VALOR (III)	237.761,64	214.490,58	214.490,58

FONTE:

Nota :



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	7.989.485,51	7.501.623,80	6.161.188,55
Receita de Contribuições dos Segurados	4.231.218,78	4.900.501,97	2.036.446,03
Ativo	4.202.116,40	4.870.370,15	2.005.280,72
Inativo	29.102,38	30.131,82	31.165,31
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-	-	2.123.273,69
Ativo			2.123.273,69
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	3.758.266,73	300.257,50	110.584,09
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	3.758.266,73	300.257,50	110.584,09
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	2.300.864,33	1.890.884,74
Compensação Financeira entre os Regimes		713.701,37	136.656,48
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹		1.587.162,96	1.753.131,48
Demais Receitas Correntes			1.096,78
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	7.989.485,51	5.914.460,84	4.408.057,07
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	2.947.055,87	3.363.012,21	4.064.987,70
Aposentadorias	2.404.240,72	2.767.386,65	3.562.584,71
Pensões por Morte	542.815,15	595.625,56	502.402,99
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	2.947.055,87	3.363.012,21	4.064.987,70
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	5.042.429,64	2.551.448,63	343.069,37
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	1.587.162,96	1.753.131,48
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa			-
Investimentos e Aplicações	30.301.027,71	36.705.538,11	41.485.985,60
Outro Bens e Direitos			69.056.604,25
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		2023	2024	2025
Benefícios				
Aposentadorias				
Pensões por Morte				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Financeira entre os Regimes				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²				
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS		2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		2023	2024	2025
Receitas Correntes			491.595,46	418.219,20
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			491.595,46	418.219,20
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)		125.692,31	139.295,65	230.396,36
Pessoal e Encargos Sociais				
Demais Despesas Correntes		125.692,31	139.295,65	230.396,36
Despesas de Capital (XIV)		-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)		125.692,31	139.295,65	230.396,36
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²		(125.692,31)	352.299,81	187.822,84
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS		2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa				-
Investimentos e Aplicações				-
Outro Bens e Direitos				
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)		2023	2024	2025
Contribuições dos Servidores				
Demais Receitas Previdenciárias				
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)		2023	2024	2025
Aposentadorias				
Pensões				
Outras Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)				
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025			-	41.485.985,60
2026	8.740.094,35	5.988.093,85	2.752.000,50	44.237.986,10
2027	10.080.856,57	6.309.865,82	3.770.990,75	48.008.976,85
2028	10.275.793,68	6.679.118,46	3.596.675,22	51.605.652,07
2029	10.618.557,10	6.950.242,89	3.668.314,21	55.273.966,28
2030	10.778.241,34	7.583.299,27	3.194.942,07	58.468.908,35
2031	10.968.545,93	7.963.632,41	3.004.913,52	61.473.821,87
2032	10.573.544,51	8.463.519,76	2.110.024,75	63.583.846,62
2033	10.568.629,00	8.960.048,21	1.608.580,79	65.192.427,41
2034	10.635.383,57	9.259.356,10	1.376.027,47	66.568.454,88
2035	10.707.263,21	9.535.344,01	1.171.919,20	67.740.374,08
2036	10.703.415,60	10.366.514,91	336.900,69	68.077.274,77
2037	10.840.566,77	10.500.258,06	340.308,71	68.417.583,48
2038	10.943.627,23	10.702.997,37	240.629,86	68.658.213,34
2039	11.102.781,41	10.948.252,95	154.528,46	68.812.741,80
2040	11.275.077,54	11.165.946,28	109.131,26	68.921.873,06
2041	11.321.468,38	11.133.315,34	188.153,04	69.110.026,10
2042	11.452.060,29	11.202.381,24	249.679,05	69.359.705,15
2043	11.640.481,78	11.573.065,93	67.415,85	69.427.121,00
2044	11.591.764,42	11.591.935,69	(171,27)	69.426.949,73
2045	11.507.585,66	11.634.783,17	(127.197,51)	69.299.752,22
2046	11.436.300,47	11.582.839,09	(146.538,62)	69.153.213,60
2047	11.399.892,07	11.426.136,12	(26.244,05)	69.126.969,55
2048	11.326.829,05	11.381.889,96	(55.060,91)	69.071.908,64
2049	11.292.661,81	11.190.187,64	102.474,17	69.174.382,81
2050	11.168.197,75	11.271.369,08	(103.171,33)	69.071.211,48
2051	11.103.920,29	11.129.369,26	(25.448,97)	69.045.762,51
2052	11.066.701,65	10.914.434,09	152.267,56	69.198.030,07
2053	11.097.041,88	10.522.521,95	574.519,93	69.772.550,00
2054	11.161.280,68	10.096.664,06	1.064.616,62	70.837.166,62
2055	11.262.706,56	9.640.443,86	1.622.262,70	72.459.429,32
2056	11.359.300,75	9.286.188,10	2.073.112,65	74.532.541,97
2057	11.496.795,29	8.882.813,74	2.613.981,55	77.146.523,52
2058	11.687.077,63	8.418.447,93	3.268.629,70	80.415.153,22
2059	4.967.521,63	7.955.159,30	(2.987.637,67)	77.427.515,55
2060	4.774.143,53	7.494.375,96	(2.720.232,43)	74.707.283,12
2061	4.595.862,32	7.037.540,54	(2.441.678,22)	72.265.604,90
2062	4.433.394,66	6.586.031,13	(2.152.636,47)	70.112.968,43
2063	4.287.400,43	6.140.887,49	(1.853.487,06)	68.259.481,37
2064	4.158.525,48	5.703.214,25	(1.544.688,77)	66.714.792,60
2065	4.047.407,99	5.274.346,40	(1.226.938,41)	65.487.854,19
2066	3.954.671,63	4.855.973,42	(901.301,79)	64.586.552,40

2067	3.880.904,99	4.450.040,22	(569.135,23)	64.017.417,17
2068	3.826.616,06	4.058.381,59	(231.765,53)	63.785.651,64
2069	3.792.238,39	3.682.705,36	109.533,03	63.895.184,67
2070	3.778.104,80	3.324.424,82	453.679,98	64.348.864,65
2071	3.784.470,67	2.984.792,47	799.678,20	65.148.542,85
2072	3.811.503,59	2.664.799,12	1.146.704,47	66.295.247,32
2073	3.859.303,66	2.365.178,92	1.494.124,74	67.789.372,06
2074	3.927.906,53	2.086.284,77	1.841.621,76	69.630.993,82
2075	4.017.308,63	1.828.150,88	2.189.157,75	71.820.151,57
2076	4.127.487,26	1.590.511,30	2.536.975,96	74.357.127,53
2077	4.258.426,53	1.373.029,38	2.885.397,15	77.242.524,68
2078	4.410.127,82	1.175.353,87	3.234.773,95	80.477.298,63
2079	4.582.612,25	997.089,91	3.585.522,34	84.062.820,97
2080	4.775.934,88	837.963,53	3.937.971,35	88.000.792,32
2081	4.990.161,06	697.533,60	4.292.627,46	92.293.419,78
2082	5.225.376,88	575.200,96	4.650.175,92	96.943.595,70
2083	5.481.680,82	469.949,07	5.011.731,75	101.955.327,45
2084	5.759.218,34	380.466,89	5.378.751,45	107.334.078,90
2085	6.058.199,90	305.158,34	5.753.041,56	113.087.120,46
2086	6.378.925,59	242.305,35	6.136.620,24	119.223.740,70
2087	6.721.805,76	190.179,81	6.531.625,95	125.755.366,65
2088	7.087.389,20	147.241,03	6.940.148,17	132.695.514,82
2089	7.476.368,09	112.213,21	7.364.154,88	140.059.669,70
2090	7.889.558,79	83.987,43	7.805.571,36	147.865.241,06
2091	8.327.891,45	61.567,63	8.266.323,82	156.131.564,88
2092	8.792.409,49	44.047,61	8.748.361,88	164.879.926,76
2093	9.284.272,73	30.657,29	9.253.615,44	174.133.542,20
2094	9.804.752,95	20.690,46	9.784.062,49	183.917.604,69
2095	10.355.237,66	13.530,29	10.341.707,37	194.259.312,06
2096	10.937.229,61	8.606,54	10.928.623,07	205.187.935,13
2097	11.552.348,34	5.352,39	11.546.995,95	216.734.931,08
2098	12.202.340,78	3.283,48	12.199.057,30	228.933.988,38
2099	12.889.085,18	2.032,77	12.887.052,41	241.821.040,79
2100	13.614.590,02	1.308,50	13.613.281,52	255.434.322,31

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	ISENÇÃO DE IPTU	APOSENTADOS	100.000,00	105.000,00	110.000,00	Atualização dos valores cobrados do IPTU, Regularização das casas Urbanas no Município para cobrança do IPTU
TOTAL			100.000,00	105.000,00	110.000,00	-

FONTE:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para <Ano de Referência>
Aumento Permanente da Receita	3.360.000,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	672.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.688.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.688.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.000.000,00
Novas DOCC	2.000.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	688.000,00

FONTE: